

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

(COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DE PAÇOÇA E REGIÃO)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOÇA E REGIAO, CNPJ n. 14.646.445/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GISELE PATRICIA STAHELIN DOS SANTOS;

E SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO DIAS RUBINECK; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico**, com abrangência territorial em **Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado e São Bonifácio.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03 - SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL

Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz:

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 1.470,00** (um mil quatrocentos e setenta reais).

§ 1º: Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/2018, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista do material óptico, fotográfico e cinematográfico, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o Piso Salarial de **R\$ 1.283,00** (um mil duzentos e oitenta e três reais).

§ 2º: Os empregados nas funções de office-boy e empacotadores receberão o Piso Salarial de **R\$ 1.283,00** (um mil duzentos e oitenta e três reais).

§ 3º: A partir de 1º de janeiro de 2019, os Pisos Salariais dos empregados indicados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula será de **R\$ 1.327,00** (um mil trezentos e vinte e sete reais).

§ 4º: Os empregados nas funções de faxina receberão o Piso Salarial de **R\$ 1.327,00** (um mil trezentos e vinte e sete reais).

Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado e São Bonifácio:

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 1.327,00** (um mil trezentos e vinte e sete reais).

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **4%** (quatro por cento).

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2017, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

Gisele P.S.S.

05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2017 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL						
ATÉ SET/17	4%	DEZ/17	3,00%	MAR/18	2,00%	JUN/18	1,00%
OUT/17	3,66%	JAN/18	2,66%	ABR/18	1,66%	JUL/18	0,66%
NOV/17	3,33%	FEV/18	2,33%	MAI/18	1,33%	AGO/18	0,33%

06 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORA EXTRA e FERIADOS, deverão ser pagas até a data de pagamento do salário do mês de dezembro de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

07 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula "Piso Salarial" desta convenção.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

08 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do Benefício Previdenciário, em caso de, completando-se o tempo nele previsto, após o término do referido benefício.

11 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

12 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

13 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Ficam garantidos o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Guilherme S.S.

Outras Normas referentes a condições para o exercício do trabalho

14 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

15 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

§ Único: Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

16 - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

17 - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

18 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º: Dos empregados que percebem a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula somente a comissão indicada no caput.

§ 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no INPC/IBGE acumulado do respectivo período.

19 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

20 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver.

21 - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

22 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês, e, para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

23 - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar à entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Giulio P.S.S.

24 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão.

25 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

26 - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta ao trabalhador, até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

27 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

28 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

29 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

30 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

31 - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

32 - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

33 - MAQUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada à tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

34 - PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo motivo disciplinar.

35 - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR&, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2, que tenham até 50 empregados.

36 - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha sido realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

37 - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

Guilherme S. S.

38 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição.

39 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

Intervalos para Descanso

40 - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse.

41 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

42 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismo de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

Faltas

43 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

44 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

Guilherme P.S.S.

45 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

46 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS OU FISCAL DE LOJA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia ou fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

47- JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

48 - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO

Ficam as empresas do comércio lojista varejista do material ótico, fotográfico e cinematográfico de Palhoça e Santo Amaro da Imperatriz, facultadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, no período compreendido de 1º de dezembro de 2018 a 2 de janeiro de 2019, conforme segue:

I - Horário nas empresas do comércio varejista do material ótico, fotográfico e cinematográfico estabelecidas em Shoppings Centers:

PERÍODO	HORÁRIOS
Dia 01/12/2018 (sábado)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dia 02/12/2018 (domingo)	Das 14h00 às 20h00 (lojas) Das 11h00 às 22h00 (área de alimentação e lazer)
De 03 a 08/12/2018 (segunda-feira a sábado)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dia 09/12/2018 (domingo)	Das 14h00 às 20h00 (todas as operações) Das 11h00 às 22h00 (área de alimentação e lazer)
De 10 a 14/12/2018 (segunda a sexta-feira)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dia 15/12/2018 (sábado)	Das 10h00 às 23h00 (todas as operações)
Dia 16/12/2018 (domingo)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dias 17 e 18/12/2018 (segunda e terça-feira)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dias 19 a 23/12/2018 (quarta-feira a domingo)	Das 10h00 às 23h00 (todas as operações)
Dia 24/12/2018 (segunda-feira)	Das 10h00 às 17h00 (todas as operações)
Dia 25/12/2018 (terça-feira) - Feriado	Fechado (todas as operações)
De 26 a 29/12/2018 (quarta-feira a sábado)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)
Dia 30/12/2018 (domingo)	Das 14h00 às 20h00 (lojas) Das 11h00 às 22h00 (área de alimentação e lazer)
Dia 31/12/2018 (segunda-feira)	Das 10h00 às 17h00 (todas as operações)
Dia 01/01/2019 (terça-feira) - Feriado	Fechado (lojas) Das 12h00 às 22h00 (área de alimentação e lazer)
Dia 02/01/2019 (quarta-feira)	Das 10h00 às 22h00 (todas as operações)

II - Horário para o comércio varejista do material ótico, fotográfico e cinematográfico de rua:

PERÍODO	HORÁRIOS
Dia 01/12/2018 (sábado)	Normal
Dia 02/12/2018 (domingo)	Fechado
De 03 a 07/12/2018 (segunda a sexta-feira)	Normal
Dia 08/12/2018 (sábado)	Normal
Dia 09/12/2018 (domingo)	Fechado
De 10 a 14/12/2018 (segunda a sexta-feira)	Até às 20h00
Dia 15/12/2018 (sábado)	Até às 18h00
Dia 16/12/2018 (domingo)	Fechado
Dias 17 e 18/12/2018 (segunda e terça-feira)	Até às 20h00
Dias 19 a 23/12/2018 (quarta-feira a domingo)	Até às 22h00

Julia P.S.S.

Dia 24/12/2018 (segunda-feira)	Até às 17h00
Dia 25/12/2018 (terça-feira) – Feriado	Fechado
Dia 26/12/2018 (quarta-feira)	A partir das 13h00
De 27 a 28/12/2018 (quinta a sexta-feira)	Normal
Dia 29/12/2018 (sábado)	Normal
Dia 30/12/2018 (domingo)	Fechado
Dia 31/12/2018 (segunda-feira)	Até às 13h00
Dia 01/01/2019 (terça-feira) – Feriado	Fechado
Dia 02/01/2019 (quarta-feira)	Normal

§ 1º. As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

§ 2º. As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês.

§ 3º. Para a realização do trabalho aos domingos, as empresas deverão organizar turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2019, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

§ 5º. Nos estabelecimentos comerciais localizados em Shopping's Center's não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, nos dias 24 e 31/12/2018 após as 17h00. Nos dias 25/12/2018 e 01/01/2019 durante todo o período, não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer.

§ 6º. Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente.

§ 7º. As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregadas.

§ 8º. O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 9º. As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2018, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 19,00** (dezenove reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado.

§ 10º. As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos nos itens I e II desta cláusula, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.

§ 11º. As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previsto nos itens I e II desta cláusula, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula.

§ 12º. As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

49 - TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2018, Páscoa – 21/04/2019, Dia das Mães – 12/05/2019, Dia dos Namorados – 12/06/2019 e Dias dos Pais – 11/08/2019) e

Guilherme B.S.S.

ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18:00 horas.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula; após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

50 - TRABALHO EM FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2018**, Natal; **01.01.2019**, Confraternização Universal; **21.04.2019**, Domingo de Páscoa e no dia **01.05.2019**, Dia do Trabalho.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos **feriados permitidos no caput desta cláusula** nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais) para alimentação.

§ 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*.

§ 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

§ 5º - Fica permitido o trabalho nos feriados nos Centros de Distribuição/Depósitos das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, ficando estas dispensadas do cumprimento do § 4º da presente cláusula, no respectivo setor.

§ 6º - As condições estabelecidas nos §§ 1º a 4º desta cláusula, aplicam-se também aos empregados das lojas do comércio varejista do material ótico, fotográfico e cinematográfico localizadas dentro e nas dependências dos minimercados, supermercados e hipermercados localizados na área de abrangência da presente convenção coletiva.

Férias e Licenças **Outras disposições sobre férias e licenças**

51 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

52 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

53 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

Relações Sindicais **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

54 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Guilherme S.S.

Contribuições Sindicais

55 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral, as empresas que compõe a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por mês e por empresa, contados da assinatura da presente até seu vencimento, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

56 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados reunidos em Assembleia Extraordinária realizada em sessões nos dias 09 a 20 de Julho de 2018, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Novembro de 2018 e Julho de 2019, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto.

§ 1º: Até o dia 30 do mês subseqüente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

§ 2º: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

§ 3º: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

57 - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado.

Palhoça, 27 de Novembro de 2018.



GISELE PATRÍCIA STAHELIN DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO


MAURICIO RUBINECK

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC